



Mensagem nº 036 /2023

Cordeirópolis, 03 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, em caráter de URGÊNCIA, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Altera a Zona Urbana do Art. 9º do Anexo II. e acresce os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequar a zona urbana (Anexo II. do Plano Diretor) incluindo assim dois novos parcelamentos do solo como loteamentos fechados residenciais "a designar 01" e "a designar 02", inclusive trecho da Estrada Municipal Emílio Bassinello (COR 373), cujas áreas antes estavam na zona de expansão urbana e agora passam a serem zona urbana em virtude de serem parcelamento do solo.

Na Lei Complementar nº 177/2011, com posteriores alterações, o artigo 9º será portanto modificado e ampliado a zona urbana nos termos do Anexo II. codificado nº 006/2003, conforme segue:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 9º no seu Anexo II. e acresce os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

continua



- I.;
II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
IV.;
V.;
VI.;
VII.;
VIII.;
IX.;

§ 1º –
§ 2º –
§ 3º –
§ 4º –
§ 5º –
§ 6º –
§ 7º –
§ 8º –
§ 9º –
§ 10 –
§ 11 –
§ 12 –
§ 13 –
§ 14 –
§ 15 –
§ 16 –

§ 17 – Fica autorizado a ampliação do perímetro urbano ao sul do Município, ao longo da Estrada Municipal Emílio Bassinello (COR 373) na área de 295.830,28 m² englobando os loteamentos fechados residenciais "Mosaico I" com 155.738,79 m², "Mosaico II" com 128.598,83 m² e ao sistema viário municipal com 11.492,66 m², da COR 273 entre o loteamento fechado residencial "Mosaico I" e o Município de Limeira.

§ 18 – O Anexo II. fica codificado sob nº 006/2023."

Segue parte do Anexo II. com indicação das áreas que estão sendo ampliadas o seu perímetro urbano. O power point explicativo fará parte da audiência pública a ser realizada no dia e hora a serem marcadas em 2023.

Anexo a este seguem os seguintes documentos:

continua



1. Requerimento alterando o nome para Jardim Mosaico I;
2. Urbanístico do Loteamento Jardim Mosaico I;
3. Memorial Descritivo do Loteamento Jardim Mosaico I;
4. Matrícula nº 37.794 do 1º Registro de Limeira;
5. Anexo II – Proposta codificado nº 006/2023 – perímetro urbano;
6. Requerimento alterando o nome para Jardim Mosaico II;
7. Urbanístico do Loteamento Jardim Mosaico II;
8. Memorial Descritivo do Loteamento Jardim Mosaico II; e
9. Matrícula nº 37.795 do 1º Registro de Limeira.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que as matérias foram tratadas de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação. O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo. **Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para adequar a legislação pertinente, se faz necessário atualizar a zona urbana, impactando diretamente o Anexo II - Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana, agora codificado sob nº 006/2023, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Colocamos nosso Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Eng. Benedito Aparecido Bordini, para explicar e tirar quaisquer dúvidas a respeito desse projeto de lei complementar.

continua



Mensagem nº 036/2023

continuação

fls. 04

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei Complementar nº

Altera a Zona Urbana do Art. 9º do Anexo II. e acresce os artigos 17 e 18 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 9º no seu Anexo II. e acresce os artigos 17 e 17 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- IV.;
- V.;
- VI.;
- VII.;
- VIII.;
- IX.;
- § 1º –
- § 2º –
- § 3º –
- § 4º –
- § 5º –
- § 6º –
- § 7º –
- § 8º –
- § 9º –
- § 10 –
- § 11 –
- § 12 –
- § 13 –
- § 14 –
- § 15 –
- § 16 –

continua



§ 17 – Fica autorizado a ampliação do perímetro urbano ao sul do Município, ao longo da Estrada Municipal Emílio Bassinello (COR 373) na área de 295.830,28 m² englobando os loteamentos fechados residenciais "Mosaico I" com 155.738,79 m², "Mosaico II" com 128.598,83 m² e ao sistema viário municipal com 11.492,66 m², da COR 273 entre o loteamento fechado residencial "Mosaico I" e o Município de Limeira.

§ 18 – O Anexo **II**. fica codificado sob nº 006/2023.”

Art. 2º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis